

Lei nº 2.872 de 22 de Abril de 2020.

“IMPEDE O CORTE, SUSPENSÃO, INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E INTERNET NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais e, especificamente, as previstas no artigo 62 da Constituição Federal e artigos 42 e 47 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, que após votada, com emenda e aprovada pela câmara legislativa, converte em lei, dispondo que:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre medidas emergenciais para o fornecimento de serviços de energia elétrica, água e internet em razão da pandemia Covid-19.

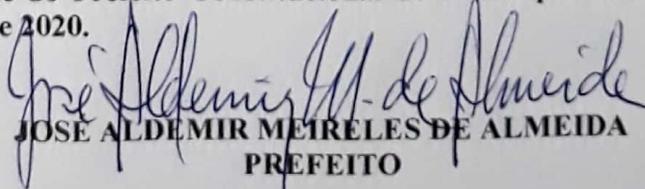
Art. 2º - A empresa pública de fornecimento de água (CAGEPA), a concessionária de fornecimento de energia elétrica (ENERGISA) e as empresas privadas de fornecimento de serviços de internet ficam impedidos de realizar o corte, a suspensão ou a interrupção total ou parcial de fornecimento destes (serviços) durante o período em que vigorar o decreto de emergência decorrente da pandemia Covid-19.

Parágrafo único - Fica fixada a multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser incidida por cada consumidor que sofre a suspensão do fornecimento dos serviços contratados, devendo a multa ser revertida para o fundo de arrecadação de combate ao Coronavírus da cidade de Cajazeiras (“Cajazeiras Solidária”, Banco do Brasil, agência 0099-X, conta corrente nº 1.078-2, de titularidade da ASDICA – Associação da Diocese de Cajazeiras – CNPJ nº 08.799.173/0001-23)

Art. 3º - Deve a secretaria de Governo e Articulação do município proceder a notificação, por qualquer meio possível (telefônico, e-mail etc.) para que tal determinação seja cumprida pelas concessionárias e empresas dos serviços descritos no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 22 de abril de 2020.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO